

Augustus Participações S/A

CNPJ/MF nº 51.548.691/0001-01 - NIRE 35.300.003.535

Ata de Reunião de Conselho de Administração
Data, Hora e Local: Realizada aos 08 (oito) dias do mês de abril de 2025, às 12h00, na sede social da Augustus Participações S/A na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 124, andar térreo - Conjunto 124 parte 04 - Condomínio Edifício São Luiz - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP, CEP: 04542-900. **(Companhia)**, **Convocação e Presença:** Dispensada a convocação e a falta da presença de 100% dos conselheiros, conforme indicado no livro de presenças. **Mesa:** Presidente: Sr. Nilton Molina, e Secretário Sr. Heider Molina. **Ordem do dia:** (a) aprovação de distribuição de dividendos intermediários, à conta de reserva lucros. **Deliberações:** Instada a Diretoria, após discussão das matérias da ordem do dia, os conselheiros deliberaram por unanimidade e sem emendas ou ressalvas: Aprovar a distribuição de dividendos, no montante de R\$ 19.200.000,00 (dezenove milhões e duzentos mil reais) proporcionalmente às suas participações no capital social, provenientes dos recursos disponíveis na conta de Reserva de Lucros da Companhia e que, portanto, já foram objeto de aprovação por parte da Administração, cumprindo com as obrigações legais fixadas em seu Estatuto Social. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata que, depois de lida e aprovada, foi assinada por todos os conselheiros, a saber: Heider Molina e Nilton Molina. Presidente: Nilton Molina. Secretário: Heider Molina. Conforme com o original lavrado no livro próprio. Nada mais havendo a tratar. Foi encerrada a assembleia, a qual se abriu a presente ata que, lida e achada conforme, foi por todos assinada. **Conferir com original lavrado em livro próprio.** São Paulo, 08 de abril de 2025. **Nilton Molina** - Presidente; **Heider Molina** - Secretário; **Monica Maria** - Conselheira. **JUCESP nº 195.447/25-6 em 28/05/2025.** Aloizio E. Soares Junior - Secretário Geral em Exercício.

LEILÕES ONLINE Extrato de Edital Extrajudicial Unificado e Notificações - Lei 9.514/1997

A Cooperativa De Crédito Poupança E Investimento Vanguarda - Sicredi Vanguarda PR/SP/RJ, CNPJ: 78.414.067/0001-60, faz saber que a Plataforma Online de Vendas Públicas www.LeiloeiroPublico.com.br através do Assessor Técnico, Rodolfo Schönlagt, Matrícula AARC/263 realizará Leilões Extrajudiciais e Notificações nos termos da Lei 9.514/1997, exclusivamente Online.

Apartamento 106,890 m² em São Paulo (SP)

Matrícula 36.709 (4º ORI - São Paulo (SP)); Apartamento nº 43 no 4º andar ou 5º pavimento do Edifício Ricarla, situado na Alameda Itú número 136, no 282 subdistrito JARDIM PAULISTA, com 88,540 m² de área autônoma, 18,350 m² de área comum, perfazendo 106,890 m² de área total construída. Informações do Laudo de Avaliação: **Zonas de Uso:** comercial e residencial unifamiliar...

Em desfavor dos Devedores, Garântidores, Intervententes, Ocupantes, Representantes: HATEL FAZENÇA RANCHO 7 LAGOS LTDA, CNPJ: 53.205.084/0001-66; ANA B* M*** O*** D*** M***, CPF: **7.**8*.8*06; GLAUCIA M*** O*** D*** M***, CPF: **0.**5*.8*72; PEDRO P*** O*** D*** M***, CPF: **1.**0*.8*16; ROSAMARIA M*** O***, CPF: **1.**6*.6**8-04.**

1ª Data: 22/07/2025 | 14h **2ª Data: 06/08/2025 | 14h**

Lance Mínimo R\$ **1ª** Data Formal **1094.149,10** Lance Mínimo R\$ **2ª** Data Formal **633.723,15**

LeiloeiroPublico.com.br (48) 3304.5004

BALDAN IMPLEMENTOS AGRICOLAS S.A

NIRE 35300028252 - CNPJ/MF nº 52.131.347/0001-59

ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
Data, Hora e Local: Aos 25/04/2025, às 9h30min., realizada na sede da companhia, situada na Avenida Baldo nº 1500 Nova Matão, nesta cidade de Matão/SP. **Convocação:** Convocação pessoal pelo Presidente do Conselho de Administração. **Ordem do Dia:** 1- Eleição da Diretoria Executiva e fixação das atribuições. **Presença:** Presente a totalidade do Conselho de Administração. **Mesa:** Presidente: Walter Baldan Filho - Secretário: Oscar Baldan Neto. **Deliberações Ordem do Dia:** 1- (a) Releiteo para o cargo de Diretor Superintendente da Cia, na modalidade de "Diretor Estatutário", o Sr. **Fernando Antonio Barros Capra**, brasileiro, casado, Administrador de empresas, RG nº 17750505-339, CPF nº 065.243.598-39, domiciliado na Avenida Rodrigo Fernandes Grillo, nº 141, Jardim dos Manacás, Araraquara/SP, CEP 14801-534, para exercer o mandato de 1 ano a partir de 01.05.2025, nos termos do artigo 10º do Estatuto Social e cujas atribuições encontram-se elencadas no Estatuto Social da Cia; (b) Releiteo aos Diretores Adjuntos da Cia, para exercerem o mandato de 1 ano a partir de 01.05.2025, nos termos do artigo 10º do Estatuto Social, os senhores: **Wolney Ismael Netto**, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, RG nº 27725818-2 e CPF nº 214.718.208-74, residente e domiciliado na Avenida Nossa Senhora das Graças, 563, TP1, apto 1310, Vila Melhado, Araraquara/SP, 14807-030, para o cargo de Diretor Adjunto, para o cargo de Diretor Administrativo/Financeiro; **José Antonio Diego Victoriano**, brasileiro, casado, Engenheiro Mecânico, RG nº 3.995.507-5 SSP/PR e CPF nº 057.290.758-39, residente e domiciliado na Rua José Miranda, nº 161, Recanto Real, em São José do Rio Preto/SP, CEP: 15092-241 para o cargo de Diretor Adjunto, para a função de Diretor de Gente, Gestão e Sustentabilidade; **Henri Hiroshi Narimatsu**, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, RG nº 33.163.332-2 SSP/SP e CPF nº 326.440.638-17, residente e domiciliado na Rua Correia de Lemos, nº 536, Chácara Inglesa, em São Paulo/SP, CEP: 04140-000, para o cargo de Diretor Adjunto, cuja nomenclatura será fixada por ato do Diretor Supply Chain; **Eduardo Lopes Gusmão**, brasileiro, casado, Engenheiro Mecânico, RG nº 43.413.174-X, SSP/SP e CPF nº 220.192.678-61, residente e domiciliado na Rua Vicente Mastropietro, nº 381, Apto. 182, Centro, em Matão/SP, CEP: 15990-685, para o cargo de Diretor Adjunto, para a função de Diretor Industrial; **Caio Franco Giarretta**, brasileiro, casado, Engenheiro, RG nº 22.308.732-4 SSP/SP e CPF nº 269.591.028-20, residente e domiciliado na Avenida Pedro Martins de Freitas, nº 15, Portal da Baronesa, em Matão/SP, CEP: 15993-110, para exercer o cargo de Diretor Adjunto de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação; **Robson Cardoso Zofoli**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, RG nº 200763582 SSP/SP e CPF nº 457.216.530-00, residente e domiciliado na Rua Santa Helena, nº 909, Jardim Alvorada, em Marília/SP, CEP: 17513-222, para o cargo de Diretor Adjunto, para a função de Diretor Comercial. Os Diretores Adjuntos exerceram suas funções em seus respectivos áreas de atuação, conforme designação específica de acordo com as atribuições específicas definidas pelo Diretor Superintendente. Os Diretores eleitos declaram, sob as penas da Lei, não estarem incurso em quaisquer dos crimes previstos na legislação comercial e societária que os impeça de exercer atividades mercantis, conforme Termo de Posse e declaração de desimpedimento arquivados na sede da Companhia; Nenhum outro assunto foi apresentado a discussão na presente reunião. **Encerramento:** Observadas todas as formalidades legais, a presente Ata de Administração foi impressa e digital em suas edições de 15, 16 e 17/04/2025, respeitando o prazo mínimo de antecedência de 08 (oito) dias conforme prescreve o dispositivo do art. 124, §1º, inciso I, da Lei nº 6.404/1976 e de acordo com a Lei nº 13.181/2019 e Lei Complementar nº 182, §2º, inciso I, das novas regras de publicação. **Ordem do Dia:** I - **Assembleia Geral Ordinária com a finalidade de tratar dos assuntos privativos de sua competência, previstos nos incisos do art. 132, da Lei nº 6.404/1976, quais sejam:** a) Examinar, discutir e deliberar quanto ao Relatório Anual da Diretoria, Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras referentes ao Exercício social encerrado em 31/12/2024; b) Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; c) Fixação dos Honorários dos membros da Diretoria. **Deliberações por maioria dos presentes:** I - **Assembleia Geral Ordinária** a) Referendar a Mesa Diretora informando que se achavam sobre a mesa o Relatório Anual da Diretoria, o Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras, referentes ao exercício social encerrado em 31/12/2024, de conhecimento dos Acionistas, conforme publicação integral nas versões impressa e digital do jornal "O Dia SP" na edição do dia 25/03/2025. Os anúncios a que se refere o art. 124 da Lei 6404/76, foram publicados no jornal "O Dia SP" nas versões impressa e digital em suas edições de 15, 16 e 17/04/2025. Dispensada a leitura dos referidos documentos, diante da publicidade manifestada pelos acionistas de possuírem pleno conhecimento do seu teor, foram eles submetida à discussão, e em seguida a votação, tendo sido aprovados por unanimidade dos acionistas presentes; b) O Presidente da Mesa ressaltou que, em virtude do prejuízo apurado no exercício social de 2024, findo em 31/12/2024 na importância de R\$ 6.390.605,66 (seis milhões, trezentos e noventa mil, seiscentos e cinco centavos), não há lucros a distribuição dos acionistas por distribuição, sendo mantido o referido valor no saldo de prejuízo acumulado, conforme disposto no art. 189, parágrafo único, da Lei nº 6.404/1976, sendo ainda que a aprovação das demonstrações financeiras e das contas da Companhia, sem quaisquer reservas nesta assentada, implica no saneamento de quaisquer nulidades ou vícios, consoante o disposto no art. 134, §3º, da Lei de Sociedades Anônimas; c) Em ato contínuo, seguindo o disposto no art. 152, Lei nº 6.404/1976, a Assembleia, fixou o montante global de R\$ 3.000.000,00 (Três Milhões de Reais) para honorários dos membros da diretoria executiva. **Encerramento e Aprovação da Ata:** O Sr. Presidente da Mesa, declarou encerrada a Ordem do Dia. Todas as deliberações foram tomadas por maioria de votos dos presentes. Lavrou-se a presente ata em livro próprio, que lida e julgada lida, em seguida foi assinada pela Mesa Diretora e colhidas as assinaturas dos acionistas bastantes para constituir a maioria necessária para as deliberações tomadas na assembleia em questão, a rigor do disposto no art. 130, da Lei nº 6.404/1976. Cópia fiel extraída do Livro. Guarulhos, 26 de Abril de 2025. **Mesa Diretora: Décio de Araújo - Presidente da Mesa. JUCESP nº 169.216/25-1 em 18/05/2025.**

Metalúrgica Golin S/A

CNPJ: 49.034.275/0001-95

ATA da Assembleia Geral Ordinária realizada em 26 de Abril de 2025
Data, Hora, Local: No dia 26 de Abril de 2025, em 1ª convocação às 09:00 hrs. e, em 2ª convocação, às 09:30 hrs. em sua sede social, na Estrada Velha de Guarulhos Arjú. 306 - Guarulhos, Estado de São Paulo, na forma do edital de convocação, atendendo ainda o disposto nos arts. 124, §1º, inciso I e 289, ambos da Lei nº 6.404/1976. **Presença:** acionistas representando 77,82% (Setenta e Sete, vírgula Oitenta e Dois por cento) do capital social, conforme assinaturas no "Livro de Registro de Presença de Acionistas", com observância ao disposto no art. 100, IV, e art. 127, ambos da Lei de Sociedades Anônimas, constando, outrossim, o quórum mínimo de instalação de ¼ (um quarto) do capital social, conforme disposto no art. 125, caput, da Lei nº 6.404/1976. **Mesa Diretora:** Sr. Décio de Araújo, Diretor-Presidente e a Sra. Flávia Regina Cascarelli Martins, Secretária, nomeada para este ato jurídico com Secretária pelo Sr. Diretor-Presidente, a rigor do previsto no art. 128, da Lei nº 6.404/1976. **Convocação:** publicada no jornal "O Dia SP" nas versões impressa e digital em suas edições de 15, 16 e 17/04/2025, respeitando o prazo mínimo de antecedência de 08 (oito) dias conforme prescreve o dispositivo do art. 124, §1º, inciso I, da Lei nº 6.404/1976 e de acordo com a Lei nº 13.181/2019 e Lei Complementar nº 182, §2º, inciso I, das novas regras de publicação. **Ordem do Dia:** I - **Assembleia Geral Ordinária com a finalidade de tratar dos assuntos privativos de sua competência, previstos nos incisos do art. 132, da Lei nº 6.404/1976, quais sejam:** a) Examinar, discutir e deliberar quanto ao Relatório Anual da Diretoria, Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras referentes ao Exercício social encerrado em 31/12/2024; b) Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; c) Fixação dos Honorários dos membros da Diretoria. **Deliberações por maioria dos presentes:** I - **Assembleia Geral Ordinária** a) Referendar a Mesa Diretora informando que se achavam sobre a mesa o Relatório Anual da Diretoria, o Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras, referentes ao exercício social encerrado em 31/12/2024, de conhecimento dos Acionistas, conforme publicação integral nas versões impressa e digital do jornal "O Dia SP" na edição do dia 25/03/2025. Os anúncios a que se refere o art. 124 da Lei 6404/76, foram publicados no jornal "O Dia SP" nas versões impressa e digital em suas edições de 15, 16 e 17/04/2025. Dispensada a leitura dos referidos documentos, diante da publicidade manifestada pelos acionistas de possuírem pleno conhecimento do seu teor, foram eles submetida à discussão, e em seguida a votação, tendo sido aprovados por unanimidade dos acionistas presentes; b) O Presidente da Mesa ressaltou que, em virtude do prejuízo apurado no exercício social de 2024, findo em 31/12/2024 na importância de R\$ 6.390.605,66 (seis milhões, trezentos e noventa mil, seiscentos e cinco centavos), não há lucros a distribuição dos acionistas por distribuição, sendo mantido o referido valor no saldo de prejuízo acumulado, conforme disposto no art. 189, parágrafo único, da Lei nº 6.404/1976, sendo ainda que a aprovação das demonstrações financeiras e das contas da Companhia, sem quaisquer reservas nesta assentada, implica no saneamento de quaisquer nulidades ou vícios, consoante o disposto no art. 134, §3º, da Lei de Sociedades Anônimas; c) Em ato contínuo, seguindo o disposto no art. 152, Lei nº 6.404/1976, a Assembleia, fixou o montante global de R\$ 3.000.000,00 (Três Milhões de Reais) para honorários dos membros da diretoria executiva. **Encerramento e Aprovação da Ata:** O Sr. Presidente da Mesa, declarou encerrada a Ordem do Dia. Todas as deliberações foram tomadas por maioria de votos dos presentes. Lavrou-se a presente ata em livro próprio, que lida e julgada lida, em seguida foi assinada pela Mesa Diretora e colhidas as assinaturas dos acionistas bastantes para constituir a maioria necessária para as deliberações tomadas na assembleia em questão, a rigor do disposto no art. 130, da Lei nº 6.404/1976. Cópia fiel extraída do Livro. Guarulhos, 26 de Abril de 2025. **Mesa Diretora: Décio de Araújo - Presidente da Mesa. JUCESP nº 169.216/25-1 em 18/05/2025.**

Golin Participações S/A

CNPJ: 05.487.746/0001-95

ATA da Assembleia Geral Ordinária realizada em 26/04/2025
Data, Hora, Local: No dia 26 de Abril de 2025, em 1ª convocação às 10:30 hrs. e, em 2ª convocação, às 11 hrs. em sua sede social, na Estrada Velha de Guarulhos Arjú. 306-A - Guarulhos, Estado de São Paulo, na forma do edital de convocação, atendendo ainda o disposto no art. 124, §2º e 289, ambos da Lei nº 6.404/1976. **Presença:** acionistas representando 26,26% (vinte e seis, vírgula vinte e seis por cento) do capital social, conforme assinaturas no "Livro de Registro de Presença de Acionistas", com observância ao disposto no art. 100, IV, e art. 127, ambos da Lei de Sociedades Anônimas, constando, outrossim, o quórum mínimo de instalação de ¼ (um quarto) do capital social, conforme disposto no art. 125, caput, da Lei nº 6.404/1976. **Mesa Diretora:** Sr. Lourival Odécio Golin, Diretor-Presidente e a Sra. Flávia Regina Cascarelli Martins, Secretária, nomeada para este ato jurídico com Secretária pelo Sr. Diretor-Presidente, a rigor do previsto no art. 128, da Lei nº 6.404/1976. **Convocação:** publicada no jornal "O Dia SP" nas versões impressa e digital em suas edições de 15, 16 e 17/04/2025, respeitando o prazo mínimo de antecedência de 08 (oito) dias conforme prescreve o dispositivo do art. 124, §1º, inciso I, da Lei nº 6.404/1976 e de acordo com a Lei nº 13.181/2019 e Lei Complementar nº 182, §2º, inciso I, das novas regras de publicação. **Ordem do Dia:** I - **Assembleia Geral Ordinária com a finalidade de tratar dos assuntos privativos de sua competência, previstos nos incisos do art. 132, da Lei nº 6.404/1976, quais sejam:** a) Examinar, discutir e deliberar quanto ao Relatório Anual da Diretoria, Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras referentes ao Exercício social encerrado em 31/12/2024; b) Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; c) Fixação dos Honorários dos membros da Diretoria. **Deliberações por maioria dos presentes:** I - **Assembleia Geral Ordinária:** a) O Presidente da Mesa Diretora informou que se achavam sobre a mesa o Relatório Anual da Diretoria, o Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras, referentes ao exercício social encerrado em 31/12/2024, de conhecimento dos Acionistas, conforme publicação integral nas versões impressa e digital do jornal "O Dia SP" na edição do dia 25/03/2025. Os anúncios a que se refere o art. 124 da Lei 6404/76, foram publicados no jornal "O Dia SP" nas versões impressa e digital em suas edições de 15, 16 e 17/04/2025. Dispensada a leitura dos referidos documentos, diante da publicidade manifestada pelos acionistas de possuírem pleno conhecimento do seu teor, foram eles submetida à discussão, e em seguida a votação, tendo sido aprovados por unanimidade dos acionistas presentes; b) Ato seguinte os acionistas aprovaram a distribuição do lucro no exercício de 2024 no importe total de R\$ 2.840.385,21 (Dois milhões, oitocentos e quarenta mil, trezentos e oitenta e cinco reais e vinte e cinco centavos) os quais foram pagos mensalmente, justificadas contabilmente pelos depósitos realizados em conta corrente individualizada, na proporção das ações que cada Acionista possui na sociedade, dos quais, o montante de R\$ 2.182.634,89 (Dois milhões, cento e oitenta e dois mil, seiscentos e trinta e quatro reais e oitenta e nove centavos) decorre de antecipação do lucro do exercício 2024 e a diferença no importe de R\$ 657.750,32 (Seiscientos e cinquenta e sete mil, setecentos e cinquenta reais e trinta e dois centavos) debitada à reserva de lucros, consagrando assim, a obrigação estabelecida pelo artigo 202, da Lei 6404/76, sendo que, os valores apurados em cada mês, foram obtidos das demonstrações contábeis instruídas em conformidade com o § único do artigo 27 do Estatuto Social. A aprovação das demonstrações financeiras e das contas da Companhia, sem quaisquer reservas nesta assentada, implicou o saneamento de quaisquer nulidades ou vícios, consoante o disposto no art. 134, §3º, da Lei de Sociedades Anônimas; c) Em ato contínuo, a Assembleia fixou o montante global de R\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais) para honorários dos membros da diretoria executiva. **Encerramento e Aprovação da Ata:** O Sr. Presidente da Mesa declarou, encerrada a Ordem do Dia. Todas as decisões foram tomadas por maioria de votos dos presentes. Lavrou-se a presente Ata em livro próprio que lida e julgada fiel assinada pela Mesa Diretora e colhidas as assinaturas dos acionistas bastantes para constituir a maioria necessária para as deliberações tomadas na assembleia em questão, a rigor do disposto no art. 130, da Lei nº 6.404/1976. Cópia fiel extraída do Livro. Guarulhos, 26 de Abril de 2025. **Mesa Diretora: Lourival Odécio Golin - Presidente da Mesa. JUCESP nº 169.216/25-8 em 19/05/2025.**

AZEVEDO & TRAVASSOS ENERGIA S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado
 CNPJ Nº 52.017.473/0001-03 - NIRE 35300636759

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 10 DE DE FEVEREIRO DE 2025

1. LOCAL, DATA E HORA: Aos 10 dias do mês de fevereiro de 2025, às 9:30 horas, realizados por meio de videoconferência, através da plataforma unificada de comunicação e colaboração *Microsoft Teams*, conforme forma e § 2º, do artigo 1º do estatuto social da Azevedo & Travassos Energia S.A. ("Companhia"), com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12901, 21º andar, Conjunto 2102, Parte A, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas, Brooklin Paulista, CEP: 04.578-910. **2. CONVOCACÃO E PRESENÇA:** Convocação dispensada, na forma do artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alteração ("Lei das Sociedades por Ações"), em razão da presença da acionista única da Companhia ("Acionista"), conforme assinatura constante do Livro de Registro de Presença dos Acionistas. **3. MESA:** Presidente: Ivan de Carvalho Junior; Secretário: Bernardino de Almeida Pimentel Mendes. **4. INSTALAÇÃO:** Verificada a presença da Acionista, detentora do estatuto social da Companhia, o Senhor Presidente declarou aberta a Assembleia e o Presidente do Conselho Extraordinária. **5. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: (I) a alteração do endereço da sede da companhia para a Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1309, 5º andar, bloco "B", Edifício Faria Lima Business Center, Jardim Paulista, São Paulo - SP, CEP: 01452-002, com alteração do §1º do Artigo 1º do Estatuto Social; e (II) consolidação do Estatuto Social. **6. DELIBERAÇÕES:** Preliminarmente, deliberou-se pela lavratura da presente ata pela forma de sumário dos fatos ocorridos, conforme facultada o artigo 130, §1º, da Lei das Sociedades por Ações, bem como a sua publicação com a omissão das assinaturas da Acionista, dando-se prosseguimento aos trabalhos, dentro da "Ordem do Dia", foram postas em discussão e votação e tomadas as seguintes deliberações: (I) foi aprovada, sem ressalvas e por unanimidade, a alteração do endereço da sede da Companhia, com alteração do §1º do Artigo 1º do Estatuto Social que passou a vigorar com a seguinte redação, conforme consolidado no Anexo I: "§1º - A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1309, 5º andar, bloco "B", Edifício Faria Lima Business Center Jardim Paulista, São Paulo-SP, CEP: 01452-002, podendo, onde e quando convier, por deliberação do Conselho de Administração, instalar filiais, agências, sucursais, escritórios e dependências similares." (II) foi aprovada, sem ressalvas e por unanimidade, a autorização à administração da Companhia para exercer ou praticar toda e qualquer ato conveniente e/ou necessário para a formalização e/ou implementação das deliberações estabelecidas no presente estatuto social. **7. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata que, depois de lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes, bem como autorizado o seu arquivamento na Junta Comercial do Estado de São Paulo. **8. ASSINATURAS:** Presidente: Ivan de Carvalho Junior; Secretário: Bernardino de Almeida Pimentel Mendes. Acionista: Azevedo e Travassos S.A. Confira com a ata lavrada em livro próprio. São Paulo, 10 de fevereiro de 2025. **Mesa:** Ivan de Carvalho Junior - Presidente. Bernardino de Almeida Pimentel Mendes - Secretário. **Acionista:** AZEVEDO & TRAVASSOS S.A. Nome: Gabriel Antonio Soares Freire Junior - Cargo: Diretor Presidente. Nome: Augusto Melo Rosa - Cargo: Diretor Executivo. Anexo I. AZEVEDO & TRAVASSOS ENERGIA S.A. CNPJ Nº 52.221.670/0001-31. **ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 10 DE DE FEVEREIRO DE 2025**
1. LOCAL, DATA E HORA: Aos 10 dias do mês de fevereiro de 2025, às 9:30 horas, realizados por meio de videoconferência, através da plataforma unificada de comunicação e colaboração *Microsoft Teams*, conforme forma e § 2º, do artigo 1º do estatuto social da Azevedo & Travassos Energia S.A. ("Companhia"), com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12901, 21º andar, Conjunto 2102, Parte A, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas, Brooklin Paulista, CEP: 04.578-910. **2. CONVOCACÃO E PRESENÇA:** Convocação dispensada, na forma do artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alteração ("Lei das Sociedades por Ações"), e pelas demais disposições legais aplicáveis. **§1º** - A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1309, 5º andar, bloco "B", Jardim Paulista, São Paulo - SP, CEP: 01452-002, podendo, onde e quando convier, por deliberação do Conselho de Administração, instalar filiais, agências, sucursais, escritórios e dependências similares. **§2º** - O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **ARTIGO 2º** - O objeto social da Companhia é a participação em outras sociedades, congêneres ou não, não obrigadas a serem sociedades por ações, com o intuito de aquisição de controle, ou de controle e seus derivados, gás natural e outros hidrocarbonetos líquidos, incluindo, sem limitação, as bacias sedimentares brasileiras às quais a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP tenha concedido licenças, bem como bacias sedimentares no exterior; (b) realizar a importação e exportação de petróleo e quaisquer derivados assim produzidos; e (c) participar de outras sociedades como sócia, acionista ou quotista, no país ou no exterior, que atuem em atividades relacionadas ao objeto social da Companhia. **CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES - ARTIGO 3º** - O capital social é de R\$ 193.219.201,11 (cento e noventa e três milhões duzentos e dezoito mil e noventa e sete reais e dez centavos), dividido em 193.219.201,11 (cento e noventa e três milhões duzentos e dezoito mil e noventa e sete reais e dez centavos) ações, em moeda corrente nacional, de paridade de 1 (uma) ação por 1 (um) real, e o valor nominal de cada ação é de R\$ 1,00 (um real). **§1º** - Todas as ações ordinárias outorgam aos seus titulares os mesmos direitos, sendo que cada ação ordinária confere o direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais da Companhia. **§ 2º** - É vedada à Companhia a emissão de partes beneficiárias. **§ 3º** - As ações da Companhia são escriturais, permanecendo em conta depósito em instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários - "CVM", em nome de seus titulares, sem emissão de certificados, nos termos dos artigos 34 e 35 da Lei das Sociedades por Ações, podendo ser cobrada dos acionistas a qualquer tempo, mediante depósito em nome da Companhia. **ARTIGO 4º** - A Companhia poderá emitir ações ordinárias autorizadas pelo Conselho de Administração, adquirir as próprias ações para fins de cancelamento ou permanência em tesouraria, para posterior alienação, respeitadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis. **ARTIGO 4º** - A Companhia está autorizada a aumentar o capital social até o limite de 1.197.585.471 (um bilhão, cento e noventa e sete milhões, quinhentos e oitenta e cinco mil e quatrocentos e setenta e uma) ações ordinárias, independentemente de reforma estatutária, de forma que poderão ser emitidas mais 1.000.000.000 (um bilhão) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, mediante a deliberação do Conselho de Administração, na forma do artigo 168 do estatuto social da Companhia. **ARTIGO 5º** - O processo de emissão de ações ordinárias com valor nominal e sem valor nominal, mediante a deliberação do Conselho de Administração, poderá ser realizado sem fins de emissão de ações ordinárias mediante decisão das Mesas Diretores. **ARTIGO 6º** - O processo de emissão de ações ordinárias com valor nominal e sem valor nominal, mediante a deliberação do Conselho de Administração, poderá ser realizado sem fins de emissão de ações ordinárias mediante decisão das Mesas Diretores. **ARTIGO 7º** - O processo de emissão de ações ordinárias com valor nominal e sem valor nominal, mediante a deliberação do Conselho de Administração, poderá ser realizado sem fins de emissão de ações ordinárias mediante decisão das Mesas Diretores. **ARTIGO 8º** - O processo de emissão de ações ordinárias com valor nominal e sem valor nominal, mediante a deliberação do Conselho de Administração, poderá ser realizado sem fins de emissão de ações ordinárias mediante decisão das Mesas Diretores. **ARTIGO 9º** - O processo de emissão de ações ordinárias com valor nominal e sem valor nominal, mediante a deliberação do Conselho de Administração, poderá ser realizado sem fins de emissão de ações ordinárias mediante decisão das Mesas Diretores. **ARTIGO 10º** - O processo de emissão de ações ordinárias com valor nominal e sem valor nominal, mediante a deliberação do Conselho de Administração, poderá ser realizado sem fins de emissão de ações ordinárias mediante decisão das Mesas Diretores. **ARTIGO 11º** - O processo de emissão de ações ordinárias com valor nominal e sem valor nominal, mediante a deliberação do Conselho de Administração, poderá ser realizado sem fins de emissão de ações ordinárias mediante decisão das Mesas Diretores. **ARTIGO 12º** - O processo de emissão de ações ordinárias com valor nominal e sem valor nominal, mediante a deliberação do Conselho de Administração, poderá ser realizado sem fins de emissão de ações ordinárias mediante decisão das Mesas Diretores. **ARTIGO 13º** - O processo de emissão de ações ordinárias com valor nominal e sem valor nominal, mediante a deliberação do Conselho de Administração, poderá ser realizado sem fins de emissão de ações ordinárias mediante decisão das Mesas Diretores. **ARTIGO 14º** - O processo de emissão de ações ordinárias com valor nominal e sem valor nominal, mediante a deliberação do Conselho de Administração, poderá ser realizado sem fins de emissão de ações ordinárias mediante decisão das Mesas Diretores. **ARTIGO 15º** - O processo de emissão de ações ordinárias com valor nominal e sem valor nominal, mediante a deliberação do Conselho de Administração, poderá ser realizado sem fins de emissão de ações ordinárias mediante decisão das Mesas Diretores. **ARTIGO 16º** - O processo de emissão de ações ordinárias com valor nominal e sem valor nominal, mediante a deliberação do Conselho de Administração, poderá ser realizado sem fins de emissão de ações ordinárias mediante decisão das Mesas Diretores. **ARTIGO 17º** - O processo de emissão de ações ordinárias com valor nominal e sem valor nominal, mediante a deliberação do Conselho de Administração, poderá ser realizado sem fins de emissão de ações ordinárias mediante decisão das Mesas Diretores. **ARTIGO 18º** - O processo de emissão de ações ordinárias com valor nominal e sem valor nominal, mediante a deliberação do Conselho de Administração, poderá ser realizado sem fins de emissão de ações ordinárias mediante decisão das Mesas Diretores. **ARTIGO 19º** - O processo de emissão de ações ordinárias com valor nominal e sem valor nominal, mediante a deliberação do Conselho de Administração, poderá ser realizado sem fins de emissão de ações ordinárias mediante decisão das Mesas Diretores. **ARTIGO 20º** - O processo de emissão de ações ordinárias com valor nominal e sem valor nominal, mediante a deliberação do Conselho de Administração, poderá ser realizado sem fins de emissão de ações ordinárias mediante decisão das Mesas Diretores. **ARTIGO 21º** - O processo de emissão de ações ordinárias com valor nominal e sem valor nominal, mediante a deliberação do Conselho de Administração, poderá ser realizado sem fins de emissão de ações ordinárias mediante decisão das Mesas Diretores. **ARTIGO 22º** - O processo de emissão de ações ordinárias com valor nominal e sem valor nominal, mediante a deliberação do Conselho de Administração, poderá ser realizado sem fins de emissão de ações ordinárias mediante decisão das Mesas Diretores. **ARTIGO 23º** - O processo de emissão de ações ordinárias com valor nominal e sem valor nominal, mediante a deliberação do Conselho de Administração, poderá ser realizado sem fins de emissão de ações ordinárias mediante decisão das Mesas Diretores. **ARTIGO 24º** - O processo de emissão de ações ordinárias com valor nominal e sem valor nominal, mediante a deliberação do Conselho de Administração, poderá ser realizado sem fins de emissão de ações ordinárias mediante decisão das Mesas Diretores. **ARTIGO 25º** - O processo de emissão de ações ordinárias com valor nominal e sem valor nominal, mediante a deliberação do Conselho de Administração, poderá ser realizado sem fins de emissão de ações ordinárias mediante decisão das Mesas Diretores. **ARTIGO 26º** - O processo de emissão de ações ordinárias com valor nominal e sem valor nominal, mediante a deliberação do Conselho de Administração, poderá ser realizado sem fins de emissão de ações ordinárias mediante decisão das Mesas Diretores. **ARTIGO 27º** - O processo de emissão de ações ordinárias com valor nominal e sem valor nominal, mediante a deliberação do Conselho de Administração, poderá ser realizado sem fins de emissão de ações ordinárias mediante decisão das Mesas Diretores. **ARTIGO 28º** - O processo de emissão de ações ordinárias com valor nominal e sem valor nominal, mediante a deliberação do Conselho de Administração, poderá ser realizado sem fins de emissão de ações ordinárias mediante decisão das Mesas Diretores. **ARTIGO 29º** - O processo de emissão de ações ordinárias com valor nominal e sem valor nominal, mediante a deliberação do Conselho de Administração, poderá ser realizado sem fins de emissão de ações ordinárias mediante decisão das Mesas Diretores. **ARTIGO 30º** - O processo de emissão de ações ordinárias com valor nominal e sem valor nominal, mediante a deliberação do Conselho de Administração, poderá ser realizado sem fins de emissão de ações ordinárias mediante decisão das Mesas Diretores. **ARTIGO 31º** - O processo de emissão de ações ordinárias com valor nominal e sem valor nominal, mediante a deliberação do Conselho de Administração, poderá ser realizado sem fins de emissão de ações ordinárias mediante decisão das Mesas Diretores. **ARTIGO 32º** - O processo de emissão de ações ordinárias com valor nominal e sem valor nominal, mediante a deliberação do Conselho de Administração, poderá ser realizado sem fins de emissão de ações ordinárias mediante decisão das Mesas Diretores. **ARTIGO 33º** - O processo de emissão de ações ordinárias com valor nominal e sem valor nominal, mediante a deliberação do Conselho de Administração, poderá ser realizado sem fins de emissão de ações ordinárias mediante decisão das Mesas Diretores. **ARTIGO 34º** - O processo de emissão de ações ordinárias com valor nominal e sem valor nominal, mediante a deliberação do Conselho de Administração, poderá ser realizado sem fins de emissão de ações ordinárias mediante decisão das Mesas Diretores. **ARTIGO 35º** - O processo de emissão de ações ordinárias com valor nominal e sem valor nominal, mediante a deliberação do Conselho de Administração, poderá ser realizado sem fins de emissão de ações ordinárias mediante decisão das Mesas Diretores. **ARTIGO 36º** - O processo de emissão de ações ordinárias com valor nominal e sem valor nominal, mediante a deliberação do Conselho de Administração, poderá ser realizado sem fins de emissão de ações ordinárias mediante decisão das Mesas Diretores. **ARTIGO 37º** - O processo de emissão de ações ordinárias com valor nominal e sem valor nominal, mediante a deliberação do Conselho de Administração, poderá ser realizado sem fins de emissão de ações ordinárias mediante decisão das Mesas Diretores. **ARTIGO 38º** - O processo de emissão de ações ordinárias com valor nominal e sem valor nominal, mediante a deliberação do Conselho de Administração, poderá ser realizado sem fins de emissão de ações ordinárias mediante decisão das Mesas Diretores. **ARTIGO 39º** - O processo de emissão de ações ordinárias com valor nominal e sem valor nominal, mediante a deliberação do Conselho de Administração, poderá ser realizado sem fins de emissão de ações ordinárias mediante decisão das Mesas Diretores. **ARTIGO 40º** - O processo de emissão de ações ordinárias com valor nominal e sem valor nominal, mediante a deliberação do Conselho de Administração, poderá ser realizado sem fins de emissão de ações ordinárias mediante decisão das Mesas Diretores. **ARTIGO 41º** - O processo de emissão de ações ordinárias com valor nominal e sem valor nominal, mediante a deliberação do Conselho de Administração, poderá ser realizado sem fins de emissão de ações ordinárias mediante decisão das Mesas Diretores. **ARTIGO 42º** - O processo de emissão de ações ordinárias com valor nominal e sem valor nominal, mediante a deliberação do Conselho de Administração, poderá ser realizado sem fins de emissão de ações ordinárias mediante decisão das Mesas Diretores. **ARTIGO 43º** - O processo de emissão de ações ordinárias com valor nominal e sem valor nominal, mediante a deliberação do Conselho de Administração, poderá ser realizado sem fins de emissão de ações ordinárias mediante decisão das Mesas Diretores. **ARTIGO 44º** - O processo de emissão de ações ordinárias com valor nominal e sem valor nominal, mediante a deliberação do Conselho de Administração, poderá ser realizado sem fins de emissão de ações ordinárias mediante decisão das Mesas Diretores. **ARTIGO 45º** - O processo de emissão de ações ordinárias com valor nominal e sem valor nominal, mediante a deliberação do Conselho de Administração, poderá ser realizado sem fins de emissão de ações ordinárias mediante decisão das Mesas Diretores. **ARTIGO 46º** - O processo de emiss

Jornal O DIA SP

TÓRUS SECURITIZADORA S.A.

CNPJ nº 09.354.009/0001-63 - NIRE 3530054884

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DA CONSTITUIÇÃO REALIZADA EM 28/04/2025.

1. Data, Hora e Local da Assembleia: Realizada aos 28/04/2025, às 9h, à Av. Campinas, 1077, Cj. 101, Jd. Paulista, CEP 01404-001. **2. Presença e Convocação:** (I) **Iommi Holding Ltda.**, CNPJ 35.168.853/0001-11, com sede na cidade de SP, SP, Av. Campinas, 1077, Cj. 101, Sala 1, Jd. Paulista, CEP 01404-001, neste ato, representado por seu administrador, Sr. **Gustavo Caio Banzatto**, brasileiro, empresário, casado com comunhão parcial de bens, RG 16.154.434-5 SSP/SP, CPF 184.249.218-79, residente e domiciliado na cidade de SP, SP, com endereço comercial à Av. Campinas, 1077, Cj. 101, Sala 1, Jd. Paulista, CEP 01404-001; (II) **Solomon Holding Ltda.**, CNPJ 60.411.687/0001-80, com sede na cidade de SP, SP, Av. Campinas, 1077, Cj. 101, Sala 1, Jd. Paulista, CEP 01404-001, neste ato, representado por seu administrador, Sr. **William Cesar Moreira**, brasileiro, empresário, casado com comunhão parcial de bens, RG 25.813.011-8 SSP/SP, CPF 183.503.628-71, residente e domiciliado na cidade de SP, SP, com endereço comercial à Av. Campinas, 1077, Cj. 101, Sala 1, Jd. Paulista, CEP 01404-001. Ambos na qualidade de subscritores do capital social da sociedade, conforme conferência das assinaturas apostas nesta Ata e no livro de presença nas atas da sociedade. **3. Mesa:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. **Gustavo Caio Banzatto**, como presidente da mesa e secretariado pelo Sr. **William Cesar Moreira**, ambos já qualificados acima. **4. Ordem do Dia:** (I): constituir uma sociedade anônima, de capital fechado, com a denominação de "Torus Securitizadora S.A.". **5. Deliberações:** (a) O presidente informou aos presentes que a presente Assembleia tinha por finalidade, a constituição de uma sociedade anônima, de capital fechado, cuja denominação será "Torus Securitizadora S.A.", com sede e foro à Av. Campinas, 1077, Conjunto 101, Jd. Paulista, CEP 01404-001, sendo o seu capital social de R\$ 20.000,00, distribuídos em 20.000 ações ordinárias, nominativas, com valor nominal de R\$ 1,00 cada, ficando R\$ 18.000,00 subscritos e R\$ 2.000,00 integralizados neste ato, em moeda corrente nacional, com o restante a ser integralizado no período de até 360 dias, a contar do arquivamento desta ata no JUCESP. Tal proposta foi aprovada pela unanimidade dos subscritores presentes, conforme boletim de subscrição do Anexo II desta ata. (b) A seguir, o Sr. Presidente informou que o boletim de subscrição e o projeto de estatuto social, bem como o recibo de depósito de, no mínimo, 10% do valor do capital social integralizado em banco comercial, nos termos do Ato Declaratório CVM 2, de 03/05/1978, encontravam-se sobre a mesa da assembleia à disposição de todos os presentes, para a devida conferência. (c) Dando sequência aos trabalhos, o Sr. Presidente solicitou ao Sr. Secretário que prosseguisse com a leitura do projeto do Estatuto Social da Sociedade ora constituída, colocado para apreciação dos presentes. Como ninguém se pronunciou, foi colocado em votação e aprovado por unanimidade com a redação constante do Anexo I desta ata. (d) Constatada a observância de todas as formalidades legais, o Sr. Presidente declarou definitivamente constituída a "Torus Securitizadora S.A." para todos os efeitos de direito, determinando que se processasse em seguida à eleição dos membros da Diretoria e ainda, à fixação dos seus honorários. (e) Por consequente, foram eleitos por unanimidade os seguintes membros da Diretoria: para o cargo de Diretor-Presidente, o Sr. **Gustavo Caio Banzatto**, já qualificado acima e para o cargo de Diretor Vice-Presidente, o Sr. **William Cesar Moreira**, já qualificado acima, os quais tomaram posse, conforme Anexo III desta ata. (f) Os eleitos tomarão posse de seus cargos mediante a aquisição de suas assinaturas em termo a ser lavrado em livro próprio, tendo o mandato a duração de 03 anos, com início em 28/04/2025 e término em 27/04/2028. Os membros da Diretoria eleitos declararam, mesmo antes da eleição, estarem cientes dos requisitos previstos no Artigo 147 da Lei 6.404/76 (Lei das S.A.). Em ato contínuo, o Sr. Presidente submeteu à apreciação da assembleia à definição da remuneração dos Diretores no primeiro ano de constituição da Companhia. (g) Por último, e por orientação do Sr. Presidente, os presentes autorizaram a realização e a publicação de todos e quaisquer atos e/ou documentos necessários para a implementação do ora deliberado, sendo a Companhia representada pelos dois diretores, isoladamente, para todos os atos de registros em Órgãos públicos e estabelecimentos bancários. **6. Deliberações:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Reunião, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. Conferir com original lavrado em livro próprio. SP, 28/04/2025. Mesa: **Gustavo Caio Banzatto** - Presidente; **William Cesar Moreira** - Secretário. Adonatas Subscritores: **Iommi Holding Ltda.** - Por seu Administrador - **Gustavo Caio Banzatto**; **Solomon Holding Ltda.** Por seu Administrador - **William Cesar Moreira**; Advogado: **Helder Alexandre Leandro de Lira - OAB/SP 327.984**, JUCESP NIRE - 3530054884 em 22/05/2025. Aloizio E. Soares Junior - Secretário Geral em Exercício. Anexo I - Estatuto Social - Capítulo I - Da Denominação, Sede e Duração - Artigo 1º - A sociedade tem a denominação social de **Torus Securitizadora S.A.** e é regida pelo presente Estatuto Social e pela legislação aplicável. Artigo 2º - A sociedade tem sede à Av. Campinas, 1077, Escritório 101, Jd. Paulista, CEP 01404-001. Artigo 3º - O prazo de duração da sociedade é indeterminado. Capítulo II - Do Objeto Social - Artigo 4º - A sociedade tem por objeto social a aquisição e securitização de direitos creditórios não padronizados, vencidos (ou a vencer, performados ou a performar, originados de operações realizadas por pessoas físicas ou jurídicas nos segmentos comercial, industrial, financeiro e de prestação de serviços que sejam suscetíveis de securitização (CNAE 6492-1/00). Capítulo III - Do Capital e Ações

- Artigo 5º - O capital social é de R\$ 20.000,00, dividido da seguinte forma: 20.000 ações ordinárias nominativas, com valor nominal de R\$ 1,00 cada uma. Artigo 6º - Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações da assembleia geral de acionistas. Capítulo IV - Das Assembleias Gerais - Artigo 7º - As assembleias gerais serão ordinárias e extraordinárias. As assembleias gerais ordinárias serão realizadas nos primeiros 4 meses do ano e as extraordinárias sempre que houver necessidade. Artigo 8º - A convocação de qualquer assembleia geral, quer ordinária, quer extraordinária, deverá ser feita mediante anúncio publicado por 2 vezes, no mínimo, contendo, além do local, data e hora da assembleia, a ordem do dia, e, no caso de reforma do estatuto, a indicação da matéria, observados os demais preceitos previstos no artigo 124 da Lei 6.404/76 e suas posteriores alterações ("Lei 6.404"). §1º - Independentemente do disposto no "caput" deste artigo, será considerada regularmente instalada a assembleia geral a que comparecer a totalidade dos acionistas. §2º - Qualquer acionista poderá ser representado por procurador, na forma do artigo 126, §1º da Lei 6.404, sendo então considerado presente à reunião. Da mesma forma, serão considerados presentes se derem seu voto por fax, e-mail, telegrama ou qualquer outra forma escrita, devendo a via original de o voto proferido ser entregue na liquidação da sociedade no prazo terá início em 1º de janeiro de assembleia. Artigo 9º - As deliberações nas assembleias gerais deverão ser aprovadas por maioria simples das ações com direito a voto, correspondendo a cada ação ordinária um voto. Capítulo V - Da Administração da Sociedade - Artigo 10º - A sociedade será administrada por uma Diretoria composta por 02 membros, sendo um Diretor-Presidente e um Diretor Vice-Presidente, eleitos pela assembleia geral para ocuparem seus cargos pelo período de 3 anos. §1º - A qualquer tempo e sem motivo justificado poderão os acionistas promover a substituição dos membros por eles indicados para integrar a Diretoria, caso em que os acionistas se comprometem a tomar todas as providências cabíveis para a instalação de assembleia geral destinada a eleger (s) o(s) substituto(s) daquele(s) Diretor (e) que for(em) afastado(s) ou se retrair(em), no prazo máximo de 30 dias contados da data em que houver sido comunicado o evento. §2º - A remuneração dos Diretores será fixada pela assembleia geral ordinária e reajustada a cada ano, na data da realização da assembleia geral ordinária. Artigo 11º - A convocação de qualquer reunião de Diretoria deverá ser feita pela própria Diretoria com pelo menos 15 dias de antecedência na data designada, informando a data, a hora e o local da reunião, bem como a ordem do dia. Artigo 12º - Caberá aos diretores, à prática dos atos necessários ou convenientes à administração desta, para tanto disporão eles, dentre outros poderes, dos necessários para representação da sociedade em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como atuar na liquidação da sociedade em nome dos procuradores, devendo o instrumento respectivo ser assinado por pagamento, escrituras ou quaisquer outros títulos, contratos ou documentos que importem em responsabilidade ou obrigação da sociedade devida, necessariamente, contra assinaturas de, no mínimo, 2 diretores, sempre em conjunto. §2º - As procurações outorgadas pela sociedade deverão sempre ser assinadas por, no mínimo, 2 diretores, além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, devendo, além de aquelas para fins judiciais, conter um período de validade limitado. Capítulo VI - Conselho Fiscal - Artigo 13º - O Conselho Fiscal funcionará de modo não permanente e será instalado na forma e nos casos previstos em lei. Capítulo VII - Do Exercício Social e da Distribuição de Resultados - Artigo 14º - O exercício social terá início em 1º de janeiro de cada ano. Artigo 15º - O balanço de cada ano ao fim de cada exercício social, a diretoria fará elaborar, com base na escrituração da sociedade, o relatório da administração, o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas na Lei submetendo-os à deliberação da assembleia geral, acompanhados do parecer do conselho fiscal, se em funcionamento. §1º - Poderá a assembleia geral, por proposta, destinar parte do lucro líquido para formação de outras reservas previstas em lei. §2º - A sociedade poderá, por deliberação da diretoria, levantar balanço semestral e declarar dividendo à conta de lucro apurado nesse balanço. A sociedade poderá ainda levantar balanços e distribuir dividendos em períodos menores, desde que o total dos dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital, nos termos da Lei 6.404/76. §3º - A diretoria poderá também estabelecer reservas de lucros intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. §4º - Os dividendos serão pagos no prazo de até 60 dias da data em que forem declarados, salvo se outro prazo tiver sido expressamente determinado pela assembleia geral. Capítulo VIII - Da Dissolução, Extinção, Liquidação e Continuidade da Sociedade - Artigo 15º - A sociedade será dissolvida nos casos previstos em lei ou em virtude de deliberação da assembleia geral. Artigo 16º - Em caso de liquidação ou dissolução da sociedade, exceto no caso de liquidação judicial, o liquidante será nomeado pela assembleia geral. Nessa hipótese, os haveres da sociedade serão resultantes do balanço de cada exercício social, sendo que a eleição do liquidante será feita por maioria simples de participação de cada deles no capital social, na data da liquidação. Capítulo IX - Legislação Aplicável e Foro - Artigo 17º - Fica eleito o Foro da Cidade de SP, SP, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas deste estatuto. Artigo 18º - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos de acordo com os dispositivos da Lei 6.404, com as alterações introduzidas pela legislação posterior. SP, 28/04/2025. Acionistas Subscritores: **Iommi Holding Ltda.** - Por seu Administrador - **Gustavo Caio Banzatto**; **Solomon Holding Ltda.** - Por seu Administrador - **William Cesar Moreira**. Advogado: **Helder Alexandre Leandro de Lira - OAB/SP 327.984**.

PRO FAZENDA EMPREENDIMENTOS S.A.

CNPJ/MF Nº 11.291.147/0001-02 - NIRE 3530049243-9

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 09 DE ABRIL DE 2025.

Data, Hora e Local: Em 09/04/2025, às 10h, na sede social da Pro Fazenda Empreendimentos S.A. ("Companhia"), sociedade anônima de capital fechado, com sede no Município de Santana de Parnaíba, SP, situada na Av. Constran, 132, Sítio - Sala 04, Vila Industrial, Santana de Parnaíba, SP, CEP 06516-300. **Presença:** Presente o acionista representando a totalidade do capital social da Sociedade, a saber: **Fundo de Investimento em Participações Prosperidade Multiestratégia**, CNPJ 23.109.725/0001-18, administrado pelo **BTG Pactual Serviços Financeiros S.A.** DTVM, sociedade anônima, CNPJ 59.281.253/0001-23, com sede na Praia de Botafogo, 501, Torre Corcovado, 5º andar - parte, Botafogo, RJ, CEP 22250-400, doravante designado "**Fundo**". **Convocação:** Dispensada a convocação em razão da participação do acionista representante da totalidade do capital social da Companhia titular de 100% das ações. **Mesa:** Presidente: **Maria Auxiliadora de Assis Franco Gribel**; Secretário: **Humberto Jorge Coelho de Gouvea**. **Ordem do Dia:** a) Alteração da Razão Social; b) Redução de Capital da Companhia; e, c) Alteração do Estatuto Social e outros assuntos de interesse da Companhia. **Deliberações:** Assumindo os trabalhos a Sra. Presidente deu por instalada a Assembleia Geral, independente de outras formalidades, face ao atendimento pleno da Lei 6.404/76. Prossigendo a Sra. Presidente distribuiu cópias da matéria constante na pauta do dia, a qual já era de conhecimento de todos os presentes, colocando-a em discussão e votação sendo aprovado pelo acionista. **Passando ao item "a" da ordem do dia:** o acionista aprova a alteração da razão social da Companhia de: **Pro Fazenda Empreendimentos S.A.** para: **Pro Log Empreendimentos S.A. Passando ao item "b" da ordem do dia:** (i) a fim de adequar o valor do capital social por ser excessivo em relação ao objeto social, foi aprovada a redução do capital social da Companhia no montante de R\$ 23.800.000,00, sendo R\$ 14.800.000,00 mediante prejuízo fiscal e R\$ 9.000.000,00 mediante moeda corrente do país, ficando o capital social da Companhia reduzido conforme segue: **valor atual do capital social:** R\$ 39.000.000,00; **valor da redução do capital social:** R\$ 23.800.000,00; **novo valor do capital social:** R\$ 15.200.000,00, com o consequente cancelamento de 23.800.000 ações ordinárias; (ii) Em decorrência da ora deliberada, fica alterado o Artigo 5º do Estatuto Social em anexo, consolidado (Anexo I), que passa a ter a seguinte redação "**Artigo 5º - O capital social da Companhia é de R\$ 15.200.000,00, dividido em 15.200.000 de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, todas subscritas e integralizadas, sendo a propriedade das ações comprovada pela inscrição do nome dos acionistas no livro de "Registro de Ações Nominativas". Passando ao item "c" da ordem do dia:** Para refletir as deliberações acima aprovadas, o acionista aprova a nova redação do Estatuto Social cuja minuta segue em anexo I e o Quadro de Acionistas. **Anexo II** é a presente Ata e autoriza a diretoria a praticar todos os atos necessários para cumprimento das referidas deliberações. Assinam: **Maria Auxiliadora de Assis Franco Gribel**, Presidente da Mesa e **Humberto Jorge Coelho de Gouvea**, Secretário da Mesa; **Presenças:** **Fundo de Investimento em Participações Prosperidade Multiestratégia**, por seus procuradores. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, a Sra. Presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reaberta a sessão, a ata foi lida e aprovada pelos presentes, assinada pela Presidente e pelo Secretário da Mesa. **Maria Auxiliadora de Assis Franco Gribel** - Presidente da Mesa. **Humberto Jorge Coelho de Gouvea** - Secretário da Mesa. **Visto do Advogado:** **Marly Duarte Penna Lima Rodrigues - OAB/SP 148.712-3**. **Estatuto Social da Pro Log Empreendimentos S.A. - Capítulo I - Nome, Sede, Objeto e Duração:** **Artigo 1º - A Pro Log Empreendimentos S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações de capital fechado, regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial pela Lei 6.404/76 ("Lei das S.A").** **Artigo 2º - A Companhia tem sua sede e foro na cidade de Santana de Parnaíba, SP, Av. Constran, 132, Parte, Vila Industrial, Santana de Parnaíba, SP, CEP 06516-300, podendo, por deliberação de sua Diretoria, abrir, manter, fechar e alterar o endereço de filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território brasileiro ou no exterior.** **Artigo 3º - A Companhia tem como objeto social a participação em outras sociedades, comerciais ou civis, como sócia, acionista ou quotista, em quaisquer ramos de negócios, no Brasil e no exterior.** **Artigo 4º - A Companhia tem prazo indeterminado de duração.** **Capítulo II - Capital Social e Ações:** **Artigo 5º - O capital social da Companhia é de R\$ 15.200.000,00, dividido em 15.200.000 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do país, sendo a propriedade das ações comprovada pela inscrição do nome dos acionistas no livro de "Registro de Ações Nominativas".** **§1º - O capital social da Companhia será representado exclusivamente por ações ordinárias, e cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. É vedada à Companhia a emissão de partes beneficiárias.** **§2º - Os acionistas terão preferência na subscrição de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição de emissão da Companhia, nos termos do artigo 171 da Lei das S.A. O prazo para exercício do direito de preferência será de, no mínimo, 10 dias, contado, desde o estipulado de forma diferente em Acordo de Acionistas.** **Capítulo III - Órgãos Permanentes da Companhia:** **Artigo 6º - São órgãos permanentes da Companhia: (I) a Assembleia Geral; e (II) a Diretoria.** **Capítulo IV - Assembleia Geral:** **Artigo 7º - A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as deliberações que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.** **§1º - A Assembleia Geral reunirá-se, ordinariamente, 1 vez por ano, nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre as matérias que lhe são atribuídas por lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, bem como nos casos previstos em lei e neste Estatuto.** **§2º - A Assembleia Geral será convocada pelo Diretor, na forma da lei. As Assembleias Gerais serão consideradas válidamente instaladas (i) em 1ª convocação, com a presença de acionistas detentores de, no mínimo, a maioria das ações ordinárias; ou (ii) em 2ª convocação, com qualquer número de acionistas.** **§3º - Independentemente das formalidades de convocação para Assembleia Geral, será considerada regularmente convocada a Assembleia na qual comparecerem todos os acionistas da Companhia.** **Artigo 8º -** Só poderão tomar parte da Assembleia Geral os acionistas que estejam inscritos no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia. **§ Único -** O acionista poderá fazer representar-se nas Assembleias Gerais por procurador, respeitadas as disposições da lei. **Artigo 9º -** Depois de assinarem o Livro de Presença, os acionistas escolherão o Presidente e o Secretário, os quais dirigirão os trabalhos da Assembleia Geral. **Artigo 10 -** A Assembleia Geral terá a competência estabelecida em lei e todas as atribuições nela previstas, com exceção da maioria das ações com direito a voto, exceto se de outra forma previsto em lei. **Artigo 11 -** O eventual exercício, por qualquer dos acionistas, do direito de voto nas Assembleias Gerais da Companhia em desacordo com as disposições estabelecidas em acordos de acionistas registrados pela Companhia obrigará o presidente da Assembleia Geral a não computar o voto proferido pelo acionista com infração ao disposto no seu respectivo acordo de acionista. **Capítulo V - Administração da Companhia:** **Artigo 12 -** A Companhia será gerida e administrada por uma Diretoria, na forma da lei e deste Estatuto Social. A remuneração global e individual da Diretoria será fixada pela Assembleia Geral. **Seção I - Diretores:** **Artigo 13 -** A Diretoria será composta por 3 diretores, todos eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo. **§1º -** O prazo de mandato da Diretoria é de 3 anos, sendo assegurado aos acionistas, a qualquer tempo, o direito de substituir ou destituir os Diretores. **§2º -** Os Diretores disporão dos poderes necessários e convenientes para conduzir a gestão dos negócios e assuntos da Companhia, na forma da Lei e do presente Estatuto Social. **§3º -** Os Diretores tomarão posse mediante a assinatura do termo respectivo, lavrado em livro próprio. **Artigo 14 -** Ocorrendo vacância no cargo de Diretor, caberá à Assembleia Geral eleger o substituto que exercerá o cargo pelo período remanescente do mandato. **Artigo 15 -** A Diretoria terá plenos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, para a prática de todos os atos e realização de todas as operações que se relacionarem ao objeto social, devendo ser fielmente obrigadas aos ditos procedimentos fixados pela Assembleia Geral, observado o disposto neste Estatuto Social. **§1º -** A Diretoria se reunirá sempre que necessário. As reuniões de Diretoria serão convocadas por qualquer de seus membros, com antecedência mínima de 5 dias, por escrito ou por qualquer meio de comprovação inequívoca, contendo o local, data e hora de realização da reunião, além da ordem do dia. **§2º -** O quórum para instalação das reuniões de Diretoria é a totalidade dos membros em exercício. As deliberações da Diretoria serão tomadas por voto unânime dos Diretores presentes à reunião. **§3º -** Os procurações deverão especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas outorgadas a advogados para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos, terão prazo de validade limitado a, no máximo, 1 ano. **Artigo 17 -** Ressalvando o disposto nos Parágrafos 3º e 4º deste Artigo, a Companhia somente se obrigará validamente perante terceiros e apenas os exonerará de obrigações perante ela mediante a assinatura conjunta de 2 diretores, ou de um diretor com um procurador, ou de 2 procuradores. **§1º -** Ainda que subscritos na forma prevista no caput deste Artigo, serão inválidos e ineficazes perante a Companhia os atos praticados por qualquer diretor, procurador ou representante que não tenham obtido, nas hipóteses previstas em lei, a aprovação da Assembleia Geral, ou não tiverem sido autorizados por escrito pelo Conselho Fiscal, ou não obedecerem aos limites dos poderes de gestão estabelecidos por lei, por este estatuto e pelos mandatos outorgados pela Companhia. **§2º -** Os instrumentos de mandato outorgados pela Companhia devem, obrigatoriamente, ser assinados por 2 diretores, com precisa definição dos poderes conferidos aos mandatários. As Procurações, exceto as "ad judicia", deverão ser outorgadas por prazo determinado não excedente a 1 ano. **§3º -** Respeitadas as demais competências da Assembleia Geral e sua forma de aprovação, os acionistas, pelo voto representativo de mais de 85% do capital social, poderão autorizar a nomeação, em casos específicos, de procurador com poderes necessários para praticar, sozinho ou em nome da Companhia, os atos para os quais tenha sido constituído, examinando-se o instrumento de realização de tais realizações. **§4º -** As procurações "ad judicia" poderão conter cláusulas que afetem o indivíduo de cada um dos mandatários. **§4º -** Qualquer diretor isoladamente pode: (i) receber citações, intimações e notificações, prestar depoimento pessoal em nome da Companhia e constituir prepostos para atuação em Juízo; (ii) representar a Companhia perante os órgãos e repartições públicas e entidades autárquicas federais, estaduais e municipais, bem como sociedades concessionárias ou permissionárias de serviços públicos podendo para tanto subscrever requerimentos, apresentar e retirar documentos, acompanhar e ter vista de processos administrativos, tomar ciência de despachos ou decisões, cumprir exigências, apresentar impugnações, recursos e subscrever na forma de responsabilidade; (iii) receber e dar quitação de quantia devida à Companhia paga através de cheque ou de outro título de crédito idôneo a eles nominativos; (iv) endossar cheques para depósito exclusivamente em conta corrente bancária ou em conta de investimentos bancários da Companhia; (v) emitir em nome da Companhia duplicatas mercantis; (vi) independente de ordem de nomeação perante o Serasa e demais órgãos similares, requerer certificado digital e assinar todos os documentos necessários para este fim. **Capítulo VI - Conselho Fiscal:** **Artigo 18 -** O Conselho Fiscal será composto por 3 membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, e funcionará de forma não permanente, na forma da lei. **Artigo 19 -** O mandato do Conselho Fiscal terá 1 ano, permitida a reeleição ou aprovação em Assembleia Geral para sua realização, ou que não obedeçam aos limites dos poderes de gestão estabelecidos por lei, por este estatuto e pelos mandatos outorgados por qualquer diretor, procurador ou representante que não tenham obtido, nas hipóteses previstas em lei, a aprovação da Assembleia Geral, ou não obedecerem aos limites dos poderes de gestão estabelecidos por lei, por este estatuto e pelos mandatos outorgados por qualquer diretor, procurador ou representante que não tenham obtido, nas hipóteses previstas em lei, a aprovação da Assembleia Geral, ou não obedecerem aos limites dos poderes de gestão estabelecidos por lei, por este estatuto e pelos mandatos outorgados por qualquer diretor, procurador ou representante que não tenham obtido, nas hipóteses previstas em lei, a aprovação da Assembleia Geral, ou não obedecerem aos limites dos poderes de gestão estabelecidos por lei, por este estatuto e pelos mandatos outorgados por qualquer diretor, procurador ou representante que não tenham obtido, nas hipóteses previstas em lei, a aprovação da Assembleia Geral, ou não obedecerem aos limites dos poderes de gestão estabelecidos por lei, por este estatuto e pelos mandatos outorgados por qualquer diretor, procurador ou representante que não tenham obtido, nas hipóteses previstas em lei, a aprovação da Assembleia Geral, ou não obedecerem aos limites dos poderes de gestão estabelecidos por lei, por este estatuto e pelos mandatos outorgados por qualquer diretor, procurador ou representante que não tenham obtido, nas hipóteses previstas em lei, a aprovação da Assembleia Geral, ou não obedecerem aos limites dos poderes de gestão estabelecidos por lei, por este estatuto e pelos mandatos outorgados por qualquer diretor, procurador ou representante que não tenham obtido, nas hipóteses previstas em lei, a aprovação da Assembleia Geral, ou não obedecerem aos limites dos poderes de gestão estabelecidos por lei, por este estatuto e pelos mandatos outorgados por qualquer diretor, procurador ou representante que não tenham obtido, nas hipóteses previstas em lei, a aprovação da Assembleia Geral, ou não obedecerem aos limites dos poderes de gestão estabelecidos por lei, por este estatuto e pelos mandatos outorgados por qualquer diretor, procurador ou representante que não tenham obtido, nas hipóteses previstas em lei, a aprovação da Assembleia Geral, ou não obedecerem aos limites dos poderes de gestão estabelecidos por lei, por este estatuto e pelos mandatos outorgados por qualquer diretor, procurador ou representante que não tenham obtido, nas hipóteses previstas em lei, a aprovação da Assembleia Geral, ou não obedecerem aos limites dos poderes de gestão estabelecidos por lei, por este estatuto e pelos mandatos outorgados por qualquer diretor, procurador ou representante que não tenham obtido, nas hipóteses previstas em lei, a aprovação da Assembleia Geral, ou não obedecerem aos limites dos poderes de gestão estabelecidos por lei, por este estatuto e pelos mandatos outorgados por qualquer diretor, procurador ou representante que não tenham obtido, nas hipóteses previstas em lei, a aprovação da Assembleia Geral, ou não obedecerem aos limites dos poderes de gestão estabelecidos por lei, por este estatuto e pelos mandatos outorgados por qualquer diretor, procurador ou representante que não tenham obtido, nas hipóteses previstas em lei, a aprovação da Assembleia Geral, ou não obedecerem aos limites dos poderes de gestão estabelecidos por lei, por este estatuto e pelos mandatos outorgados por qualquer diretor, procurador ou representante que não tenham obtido, nas hipóteses previstas em lei, a aprovação da Assembleia Geral, ou não obedecerem aos limites dos poderes de gestão estabelecidos por lei, por este estatuto e pelos mandatos outorgados por qualquer diretor, procurador ou representante que não tenham obtido, nas hipóteses previstas em lei, a aprovação da Assembleia Geral, ou não obedecerem aos limites dos poderes de gestão estabelecidos por lei, por este estatuto e pelos mandatos outorgados por qualquer diretor, procurador ou representante que não tenham obtido, nas hipóteses previstas em lei, a aprovação da Assembleia Geral, ou não obedecerem aos limites dos poderes de gestão estabelecidos por lei, por este estatuto e pelos mandatos outorgados por qualquer diretor, procurador ou representante que não tenham obtido, nas hipóteses previstas em lei, a aprovação da Assembleia Geral, ou não obedecerem aos limites dos poderes de gestão estabelecidos por lei, por este estatuto e pelos mandatos outorgados por qualquer diretor, procurador ou representante que não tenham obtido, nas hipóteses previstas em lei, a aprovação da Assembleia Geral, ou não obedecerem aos limites dos poderes de gestão estabelecidos por lei, por este estatuto e pelos mandatos outorgados por qualquer diretor, procurador ou representante que não tenham obtido, nas hipóteses previstas em lei, a aprovação da Assembleia Geral, ou não obedecerem aos limites dos poderes de gestão estabelecidos por lei, por este estatuto e pelos mandatos outorgados por qualquer diretor, procurador ou representante que não tenham obtido, nas hipóteses previstas em lei, a aprovação da Assembleia Geral, ou não obedecerem aos limites dos poderes de gestão estabelecidos por lei, por este estatuto e pelos mandatos outorgados por qualquer diretor, procurador ou representante que não tenham obtido, nas hipóteses previstas em lei, a aprovação da Assembleia Geral, ou não obedecerem aos limites dos poderes de gestão estabelecidos por lei, por este estatuto e pelos mandatos outorgados por qualquer diretor, procurador ou representante que não tenham obtido, nas hipóteses previstas em lei, a aprovação da Assembleia Geral, ou não obedecerem aos limites dos poderes de gestão estabelecidos por lei, por este estatuto e pelos mandatos outorgados por qualquer diretor, procurador ou representante que não tenham obtido, nas hipóteses previstas em lei, a aprovação da Assembleia Geral, ou não obedecerem aos limites dos poderes de gestão estabelecidos por lei, por este estatuto e pelos mandatos outorgados por qualquer diretor, procurador ou representante que não tenham obtido, nas hipóteses previstas em lei, a aprovação da Assembleia Geral, ou não obedecerem aos limites dos poderes de gestão estabelecidos por lei, por este estatuto e pelos mandatos outorgados por qualquer diretor, procurador ou representante que não tenham obtido, nas hipóteses previstas em lei, a aprovação da Assembleia Geral, ou não obedecerem aos limites dos poderes de gestão estabelecidos por lei, por este estatuto e pelos mandatos outorgados por qualquer diretor, procurador ou representante que não tenham obtido, nas hipóteses previstas em lei, a aprovação da Assembleia Geral, ou não obedecerem aos limites dos poderes de gestão estabelecidos por lei, por este estatuto e pelos mandatos outorgados por qualquer diretor, procurador ou representante que não tenham obtido, nas hipóteses previstas em lei, a aprovação da Assembleia Geral, ou não obedecerem aos limites dos poderes de gestão estabelecidos por lei, por este estatuto e pelos mandatos outorgados por qualquer diretor, procurador ou representante que não tenham obtido, nas hipóteses previstas em lei, a aprovação da Assembleia Geral, ou não obedecerem aos limites dos poderes de gestão estabelecidos por lei, por este estatuto e pelos mandatos outorgados por qualquer diretor, procurador ou representante que não tenham obtido, nas hipóteses previstas em lei, a aprovação da Assembleia Geral, ou não obedecerem aos limites dos poderes de gestão estabelecidos por lei, por este estatuto e pelos mandatos outorgados por qualquer diretor, procurador ou representante que não tenham obtido, nas hipóteses previstas em lei, a aprovação da Assembleia Geral, ou não obedecerem aos limites dos poderes de gestão estabelecidos por lei, por este estatuto e pelos mandatos outorgados por qualquer diretor, procurador ou representante que não tenham obtido, nas hipóteses previstas em lei, a aprovação da Assembleia Geral, ou não obedecerem aos limites dos poderes de gestão estabelecidos por lei, por este estatuto e pelos mandatos outorgados por qualquer diretor, procurador ou representante que não tenham obtido, nas hipóteses previstas em lei, a aprovação da Assembleia Geral, ou não obedecerem aos limites dos poderes de gestão estabelecidos por lei, por este estatuto e pelos mandatos outorgados por qualquer diretor, procurador ou representante que não tenham obtido, nas hipóteses previstas em lei, a aprovação da Assembleia Geral, ou não obedecerem aos limites dos poderes de gestão estabelecidos por lei, por este estatuto e pelos mandatos outorgados por qualquer diretor, procurador ou representante que não tenham obtido, nas hipóteses previstas em lei, a aprovação da Assembleia Geral, ou não obedecerem aos limites dos poderes de gestão estabelecidos por lei, por este estatuto e pelos mandatos outorgados por qualquer diretor, procurador ou representante que não tenham obtido, nas hipóteses previstas em lei, a aprovação da Assembleia Geral, ou não obedecerem aos limites dos poderes de gestão estabelecidos por lei, por este estatuto e pelos mandatos outorgados por qualquer diretor, procurador ou representante que não tenham obtido, nas hipóteses previstas em lei, a aprovação da Assembleia Geral, ou não obedecerem aos limites dos poderes de gestão estabelecidos por lei, por este estatuto e pelos mandatos outorgados por qualquer diretor, procurador ou representante que não tenham obtido, nas hipóteses previstas em lei, a aprovação da Assembleia Geral, ou não obedecerem aos limites dos poderes de gestão estabelecidos por lei, por este estatuto e pelos mandatos outorgados por qualquer diretor, procurador ou representante que não tenham obtido, nas hipóteses previstas em lei, a aprovação da Assembleia Geral, ou não obedecerem aos limites dos poderes de gestão estabelecidos por lei, por este estatuto e pelos mandatos outorgados por qualquer diretor, procurador ou representante que não tenham obtido, nas hipóteses previstas em lei, a aprovação da Assembleia Geral, ou não obedecerem aos limites dos poderes de gestão estabelecidos por lei, por este estatuto e pelos mandatos outorgados por qualquer diretor, procurador ou representante que não tenham obtido, nas hipóteses previstas em lei, a aprovação da Assembleia Geral, ou não obedecerem aos limites dos poderes de gestão estabelecidos por lei, por este estatuto e pelos mandatos outorgados por qualquer diretor, procurador ou representante que não tenham obtido, nas hipóteses previstas em lei, a aprovação da Assembleia Geral, ou não obedecerem aos limites dos poderes de gestão estabelecidos por lei, por este estatuto e pelos mandatos outorgados por qualquer diretor, procurador ou representante que não tenham obtido, nas hipóteses previstas em lei, a aprovação da Assembleia Geral, ou não obedecerem aos limites dos poderes de gestão estabelecidos por lei, por este estatuto e pelos mandatos outorgados por qualquer diretor, procurador ou representante que não tenham obtido, nas hipóteses previstas em lei, a aprovação da Assembleia Geral, ou não obedecerem aos limites dos poderes de gestão estabelecidos por lei, por este estatuto e pelos mandatos outorgados por qualquer diretor, procurador ou representante que não tenham obtido, nas hipóteses previstas em lei, a aprovação da Assembleia Geral, ou não obedecerem aos limites dos poderes de gestão estabelecidos por lei, por este estatuto e pelos mandatos outorgados por qualquer diretor, procurador ou representante que não tenham obtido, nas hipóteses previstas em lei, a aprovação da Assembleia Geral, ou não obedecerem aos limites dos poderes de gestão estabelecidos por lei, por este estatuto e pelos mandatos outorgados por qualquer diretor, procurador ou representante que não tenham obtido, nas hipóteses previstas em lei, a aprovação da Assembleia Geral, ou não obedecerem aos limites dos poderes de gestão estabelecidos por lei, por este estatuto e pelos mandatos outorgados por qualquer diretor, procurador ou representante que não tenham obtido, nas hipóteses previstas em lei, a aprovação da Assembleia Geral, ou não obedecerem aos limites dos poderes de gestão estabelecidos por lei, por este estatuto e pelos mandatos outorgados por qualquer diretor, procurador ou representante que não tenham obtido, nas hipóteses previstas em lei, a aprovação da Assembleia Geral, ou não obedecerem aos limites dos poderes de gestão estabelecidos por lei, por este estatuto e pelos mandatos outorgados por qualquer diretor, procurador ou representante que não tenham obtido, nas hipóteses previstas em lei, a aprovação da Assembleia Geral, ou não obedecerem aos limites dos poderes de gestão estabelecidos por lei, por este estatuto e pelos mandatos outorgados por qualquer diretor, procurador ou representante que não tenham obtido, nas hipóteses previstas em lei, a aprovação da Assembleia Geral, ou não obedecerem aos limites dos poderes de gestão estabelecidos por lei, por este estatuto e pelos mandatos outorgados por qualquer diretor, procurador ou representante que não tenham obtido, nas hipóteses previstas em lei, a aprovação da Assembleia Geral, ou não obedecerem aos limites dos poderes de gestão estabelecidos por lei, por este estatuto e pelos mandatos outorgados por qualquer diretor, procurador ou representante que não tenham obtido, nas hipóteses previstas em lei, a aprovação da Assembleia Geral, ou não obedecerem aos limites dos poderes de gestão estabelecidos por lei, por este estatuto e pelos mandatos outorgados por qualquer diretor, procurador ou representante que não tenham obtido, nas hipóteses previstas em lei, a aprovação da Assembleia Geral, ou não obedecerem aos limites dos poderes de gestão estabelecidos por lei, por este estatuto e pelos mandatos outorgados por qualquer diretor, procurador ou representante que não tenham obtido, nas hipóteses previstas em lei, a aprovação da Assembleia Geral, ou não obedecerem aos limites dos poderes de gestão estabelecidos por lei, por este estatuto e pelos mandatos outorgados por qualquer diretor, procurador ou representante que não tenham obtido, nas hipóteses previstas em lei, a aprovação da Assembleia Geral, ou não obedecerem aos limites dos poderes de gestão estabelecidos por lei, por este estatuto e pelos mandatos outorgados por qualquer diretor, procurador ou representante que não tenham obtido, nas hipóteses previstas em lei, a aprovação da Assembleia Geral, ou não obedecerem aos limites dos poderes de gestão estabelecidos por lei, por este estatuto e pelos mandatos outorgados por qualquer diretor, procurador ou representante que não tenham obtido, nas hipóteses previstas em lei, a aprovação da Assembleia Geral, ou não obedecerem aos limites dos poderes de gestão estabelecidos por lei, por este estatuto e pelos mandatos outorgados por qualquer diretor, procurador ou representante que não tenham obtido, nas hipóteses previstas em lei, a aprovação da Assembleia Geral, ou não obedecerem aos limites dos poderes de gestão estabelecidos por lei, por este estatuto e pelos mandatos outorgados por qualquer diretor, procurador ou representante que não tenham obtido, nas hipóteses previstas em lei, a aprovação da Assembleia Geral, ou não obedecerem aos limites dos poderes de gestão estabelecidos por lei, por este estatuto e pelos mandatos outorgados por qualquer diretor, procurador ou representante que não tenham obtido, nas hipóteses previstas em lei, a aprovação da Assembleia Geral, ou não obedecerem aos limites dos poderes de gestão estabelecidos por lei, por este estatuto e pelos mandatos outorgados por qualquer diretor, procurador ou representante que não tenham obtido, nas hipóteses previstas em lei, a aprovação da Assembleia Geral, ou não obedecerem aos limites dos poderes de gestão estabelecidos por lei, por este estatuto e pelos mandatos outorgados por qualquer diretor, procurador ou representante que não tenham obtido, nas hipóteses previstas em lei, a aprovação da Assembleia Geral, ou não obedecerem aos limites dos poderes de gestão estabelecidos por lei, por este estatuto e pelos mandatos outorgados por qualquer diretor, procurador ou representante que não tenham obtido, nas hipóteses previstas em lei, a aprovação da Assembleia Geral, ou não obedecerem aos limites dos poderes de gestão estabelecidos por lei, por este estatuto e pelos mandatos outorgados por qualquer diretor, procurador ou representante que não tenham obtido, nas hipóteses previstas em lei, a aprovação da Assembleia Geral, ou não obedecerem aos limites dos poderes de gestão estabelecidos por lei, por este estatuto e pelos mandatos outorgados por qualquer diretor, procurador ou representante que não tenham obtido, nas hipóteses previstas em lei, a aprovação da Assembleia Geral, ou não obedecerem aos limites dos poderes de gestão estabelecidos por lei, por este estatuto e pelos mandatos outorgados por qualquer diretor, procurador ou representante que não tenham obtido, nas hipóteses previstas em lei, a aprovação da Assembleia Geral, ou não obedecerem aos limites dos poderes de gestão estabelecidos por lei, por este estatuto e pelos mandatos outorgados por qualquer diretor, procurador ou representante que não tenham obtido, nas hipóteses previstas em lei, a aprovação da Assembleia Geral, ou não obedecerem aos limites dos poderes de gestão estabelecidos por lei, por este estatuto e pelos mandatos outorgados por qualquer diretor, procurador ou representante que não tenham obtido, nas hipóteses previstas em lei, a aprovação da Assembleia Geral, ou não obedecerem aos limites dos poderes de gestão estabelecidos por lei, por este estatuto e pelos mandatos outorgados por qualquer diretor, procurador ou representante que não tenham obtido, nas hipóteses previstas em lei, a aprovação da Assembleia Geral, ou não obedecerem aos limites dos poderes de gestão estabelecidos por lei, por este estatuto e pelos mandatos outorgados por qualquer diretor, procurador ou representante que não tenham obtido, nas hipóteses previstas em lei, a aprovação da Assembleia Geral, ou não obedecerem aos limites dos poderes de gestão estabelecidos por lei, por este estatuto e pelos mandatos outorgados por qualquer diretor, procurador ou representante que não tenham obtido, nas hipóteses previstas em lei, a aprovação da Assembleia Geral, ou não obedecerem aos limites dos poderes de gestão estabelecidos por lei, por este estatuto e pelos mandatos outorgados por qualquer diretor, procurador ou representante que não tenham obtido, nas hipóteses previstas em lei, a aprovação da Assembleia Geral, ou não obedecerem aos limites dos poderes de gestão estabelecidos por lei, por este estatuto e pelos mandatos outorgados por qualquer diretor, procurador ou representante que não tenham obtido, nas hipóteses previstas em lei, a aprovação da Assembleia Geral, ou não obedecerem aos limites dos poderes de gestão estabelecidos por lei, por este estatuto e pelos mandatos outorgados por qualquer diretor, procurador ou representante que não tenham obtido, nas hipóteses previstas em lei, a aprovação da Assembleia Geral, ou não obedecerem aos limites dos poderes de gestão estabelecidos por lei, por este estatuto e pelos mandatos outorgados por qualquer diretor, procurador ou representante que não tenham obtido, nas hipóteses previstas em lei, a aprovação da Assembleia Geral, ou não obedecerem aos limites dos poderes de gestão estabelecidos por lei, por este estatuto e pelos mandatos outorgados por qualquer diretor, procurador ou representante que não tenham obtido, nas hipóteses previstas em lei, a aprovação da Assembleia Geral, ou não obedecerem aos limites dos poderes de gestão estabelecidos por lei, por este estatuto e pelos mandatos outorgados por qualquer diretor, procurador ou representante que não tenham obtido, nas hipóteses previstas em lei, a aprovação da Assembleia Geral, ou não obedecerem aos limites dos poderes de gestão estabelecidos por lei, por este estatuto e pelos mandatos outorgados por qualquer diretor, procurador ou representante que não tenham obtido, nas hipóteses previstas em lei, a aprovação da Assembleia Geral, ou não obedecerem aos limites dos poderes de gestão estabelecidos por lei, por este estatuto e pelos mandatos outorgados por qualquer diretor, procurador ou representante que não tenham obtido, nas hipóteses previstas em lei, a aprovação da Assembleia Geral, ou não obedecerem aos limites dos poderes de gestão estabelecidos por lei, por este estatuto e pelos mandatos outorgados por qualquer diretor, procurador ou representante que não tenham obtido, nas hipóteses previstas em lei, a aprovação da Assembleia Geral, ou não obedecerem aos limites dos poderes de gestão estabelecidos por lei, por este estatuto e pelos mandatos outorgados por qualquer diretor, procurador ou representante que não tenham obtido, nas hipóteses previstas em lei, a aprovação da Assembleia Geral, ou não obedecerem aos limites dos poderes de gestão estabelecidos por lei, por este estatuto e pelos mandatos outorgados por qualquer diretor, procurador ou representante que não tenham obtido, nas hipóteses previstas em lei, a aprovação da Assembleia Geral, ou não obedecerem aos limites dos poderes de gestão estabelecidos por lei, por este estatuto e pelos mandatos outorgados por qualquer diretor, procurador ou representante que não tenham obtido, nas hipóteses previstas em lei, a aprovação da Assembleia Geral, ou não obedecerem aos limites dos poderes de gestão estabelecidos por lei, por este estatuto e pelos mandatos outorgados por qualquer diretor, procurador ou representante que não tenham obtido, nas hipóteses previstas em lei, a aprovação da Assembleia Geral, ou não obedecerem aos limites dos poderes

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/F505-86C6-9CD9-1D5F> ou vá até o site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: F505-86C6-9CD9-1D5F



Hash do Documento

D2CD38BDFC739C15A8FEBF47E750244533328DB33EB24A93C453998A0DBE027A

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 05/06/2025 é(são) :

JORNAL O DIA SP (Signatário - ODIASP EDITORA E AGENCIA DE NOTICIAS LTDA) -

39.732.792/0001-24 em 05/06/2025 00:01 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital - O DIA DE SP EDITORA E AGENCIA DE NOTICIAS LTDA - 39.732.792/0001-24

